



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 239 – AGOSTO/2016
Resolução 034/2016 (CONSUN)
(julho/2016)**

Teresina, 23 de agosto de 2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 034/2016

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Centro Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - CIPE&D, da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

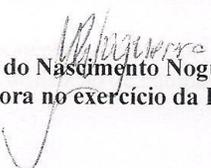
- O Processo N° 23111.019938/ 2016-17;
- A Resolução N° 033/16/CONSUN;
- O inciso III do Art. 13 do Regimento Geral da UFPI;
- A chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 – Centros Nacionais Multiusuários;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno do Centro Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – CIPE&D, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFPI (www.ufpi.br)

Teresina, 27 de julho de 2016


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 034/2016 - CONSUN

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTEGRADO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CIPE&D**

Capítulo I

Do Órgão e Finalidade

Art. 1º - O Centro Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal do Piauí – CIPE&D, Órgão Suplementar vinculado à Reitoria da UFPI, criado pela Resolução nº 033, de 27 de julho de 2016, reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O CIPE&D tem como finalidade, propiciar um ambiente especializado e cooperativo de Pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável e o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão e das capacidades operacional, científica e tecnológica.

Art. 3º - Compete ao CIPE&D:

I – compartilhar e/ou disponibilizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não.

II - articular a UFPI com demais Instituições de Ensino Superior, Entes Públicos, Privados e Empresas, nacionais e internacionais, no desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa que visem a solução de problemas tecnológicos, sociais e/ou ambientais, fortalecimento do sistema produtivo e da missão institucional da UFPI;

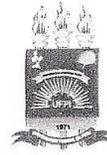
III - otimizar a prática acadêmica, capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos e desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;

IV - garantir o acesso, aos proponentes aprovados, dos recursos operacionais e de infraestrutura do CIPE&D, otimizar a utilização de equipamentos disponibilizados pelos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



laboratórios de pesquisa e realizar os procedimentos técnicos necessários às atividades do Centro;

V - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica do CIPE&D e promover o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFPI no âmbito regional, nacional e internacional;

VI - Buscar financiamentos junto aos órgãos internos e externos de fomento, ou por meio de convênios nacionais e internacionais com instituições parceiras de natureza pública ou privada.

VII - Firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, visando a obtenção de recursos, bem como, a prestação de serviços eventuais e consultorias a outras instituições, públicas ou privadas, a empresas e à comunidade em geral, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, define-se como prestação de serviços e consultorias que poderão ser realizadas pelo CIPE&D aqueles realizados mediante contrapartida financeira ou não, a ser revertida em favor das atividades do Centro, e que se enquadre como pesquisa e desenvolvimento tecnológico, sendo vedada a realização de qualquer outra que não se enquadre nestes critérios.

Art. 5º - Visando o cumprimento da sua missão, o CIPE&D deverá:

I - manter alto nível de atualização científico-tecnológica e inovação em termos de pessoal, infraestrutura e de equipamentos;

II - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento

Art. 6º - Integram o CIPE&D:

1. Comitê Gestor;
2. Comitê Científico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



- 3. Coordenação;
- 3.1. Secretaria Administrativa;
- 3.2. Corpo Técnico;

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 7º - O Comitê Gestor, integrado por 05 (cinco) membros, é a instância superior do CIPE&D e terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) ou representante legal;
- II – Pró-Reitor de Pesquisa da UFPI (PROPESQ) ou representante legal;
- III – Pró-Reitor de Extensão da UFPI (PREX) ou representante legal;
- IV – Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa (FADEX), ou representante legal;
- V – Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Piauí (FIEPI) e suplente;

Parágrafo único: A Coordenação será composta por um Coordenador, escolhido em seção plena do Comitê Gestor entre seus próprios membros e por votação direta, e um Coordenador Adjunto indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador, conforme demanda, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 9º - Compete ao Comitê Gestor:

- I - deliberar sobre a política e as diretrizes do CIPE&D elaborando Plano de Ação Bienal, em consonância com sua resolução de criação, o disposto neste Regimento e com o plano de desenvolvimento institucional da UFPI;
- II - estabelecer as normas de funcionamento do CIPE&D e encaminhar ao CEPEX para aprovação final;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



- III - aprovar o relatório anual da Coordenação;
- IV - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- V - aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;
- VI - elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
- VII - aprovar convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos jurídicos congêneres;
- VIII - promover, conforme Plano de Ação, a integração da UFPI entre entes públicos e privados, sem fins lucrativos, e com a comunidade acadêmica interna e externa à universidade;
- IX - promover, conforme Plano de Ação, a articulação com o setor produtivo visando o desenvolvimento de projetos de colaboração, a inovação nas empresas e prestação de serviços conforme normatizado;
- X - Realizar eleição do Coordenador do CIPE&D e aprovar o Coordenador Adjunto indicado, informando ao Reitor para nomeação.

**Seção II
Da Coordenação**

Art. 10 - A Coordenação, integrada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CIPE&D.

§1º - O Coordenador e o Coordenador Ajunto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, serão escolhidos, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 7.

§2º - O Coordenador deverá ser professor Doutor integrante do quadro efetivo da UFPI, sendo que o Coordenador Adjunto poderá ser Técnico do quadro permanente da UFPI.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I - atuar como principal dirigente administrativo do CIPE&D, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II - presidir o Comitê Gestor;
- III - representar CIPE&D na UFPI e fora dela;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



II - assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos, material de consumo e na contratação de serviços;

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 15 - A Secretaria Administrativa estará subordinada à Coordenação e terá as seguintes competências:

I - secretariar a Coordenação nas suas atividades;

II - responder pelo protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III - manter atualizado o registro das atividades do CIPE&D;

IV - programar o agendamento de utilização dos equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;

V - desempenhar outras atividades, a critério do Coordenador.

Seção V

Do Corpo Técnico

Art. 16 - O corpo técnico integrará a Coordenação sendo constituído por:

I - servidores do quadro da UFPI;

II - pessoas cedidas à UFPI por instituições parceiras;

III - pessoal contratado;

IV - profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Art. 17 - Compete ao corpo técnico:

I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;

II - preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos pesquisadores;

III - auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



IV - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

V - realizar outras tarefas designadas pelo Coordenador.

Capítulo III

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O CIPE&D

Art. 18 - A utilização do CIPE&D está condicionada à participação e aprovação da proposta submetida ao Comitê Científico, conforme os procedimentos definidos pelo Comitê Gestor em suas normas;

Art. 19 - A critério do Comitê Científico serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos. Esses períodos deverão ser comunicados ao Comitê Gestor.

Art. 20 - Para a utilização do CIPE&D se faz necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuência das Normas de Funcionamento da Unidade.

Art. 21 - A utilização dos equipamentos do CIPE&D realizar-se-á mediante agendamento prévio.

Art. 22 - O Comitê Gestor do CIPE&D poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 23 - O Comitê Gestor do CIPE&D estabelecerá tabela de custos associados à utilização da infraestrutura dessa Unidade e a disponibilizará para os usuários, mediante aprovação pelo CAD (Conselho de Administração).

Art. 24 - O tempo de utilização dos equipamentos que compõem o CIPE&D será distribuído, preferencialmente, da seguinte forma:

1. aos Programas de Pós-Graduação da UFPI 50%;
2. outras Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) 35%, e
3. ao setor produtivo 15%;

I. Os usuários do setor produtivo, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar o repasse de recursos correspondentes ao CIPE&D previamente à execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



II. Apenas nos casos em que a demanda do setor for inferior a estipulada no Art. 24, esse tempo poderá ser redistribuído entre os outros setores.

III. Nos casos em que a demanda for maior que a capacidade de atendimento, o próprio CIPE&D poderá captar e aplicar recursos para aquisição de equipamentos em quantidade suficiente para responder adequadamente à demanda.

Art. 25 - Os usuários poderão acessar os equipamentos e instalações do CIPE&D desde que comprovem capacidade técnica de operação dos equipamentos disponíveis.

§1º - O CIPE&D organizará, periodicamente, jornadas, seminários e cursos de treinamento e capacitação para novos usuários. Esses cursos, ministrados pelos responsáveis pelos equipamentos, terão carga horária mínima de 30h.

§2º - Por justificativa do ministrante, ou por demanda da comunidade, essa disciplina poderá ser ministrada de forma condensada, isto é, ministrar as aulas e/ou práticas laboratoriais todos os dias até completar a carga horária;

§3º - O número de vagas para o curso será limitado pelo ministrante, e de acordo com a capacidade de atendimento;

§4º - A periodicidade da oferta dos cursos será de acordo com a demanda da comunidade e analisada pelo Comitê Gestor;

Art. 26 - Os Usuários e Docentes poderão usufruir das dependências e equipamentos do CIPE&D através das seguintes modalidades:

I. Sem assistência de técnico especializado:

II.

O Docente/Usuário com capacidade técnica comprovada, em treinamentos promovidos pelo CIPE&D, e será responsável direto por danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos por ele operados e ao CIPE&D;

III. Com assessoria científica temporária:

Quando o Docente/Usuário não atestar capacidade técnica de operação do equipamento ou de análise técnica dos dados, devendo solicitar ajuda do responsável pelo equipamento, na forma de colaboração, conforme contrapartida acordada entre as partes.

IV. Com assessoria obrigatória:

a) Para os Usuários advindos de empresas privada com e sem fins lucrativos, devendo o CIPE&D designar um operador, que pode ser o próprio docente responsável que integra o Comitê Científico ou um técnico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



b) No uso de equipamentos de alta complexidade, como Microscópios Confocal, Espectrômetro de Ressonância Magnética, Microscópio Eletrônico de Varredura e outros classificados como tais, conforme normas internas.

Art. 27 - Para acessar as dependências do CIPE&D, os usuários externos e internos deverão comprovar seguro de vida e seguro contra acidentes laborais.

Capítulo IV

DAS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 28 - Para os serviços realizados no Centro Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento fica estabelecido que seja rigorosamente vedado aos pesquisadores e técnicos do CIPE&D:

- I. divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises feitas;
- II. revelar para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços, informações sobre o resultado de análises realizadas.

Parágrafo único - O comitê Gestor estabelecerá, em suas normas, os meios de fiscalização, denúncia e penalidades em caso de descumprimento deste artigo.

Capítulo V

DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DO CENTRO INTEGRADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

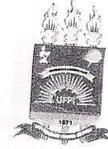
Art. 29 - A contrapartida assumida pelo usuário, em função da utilização do CIPE&D, poderá ser financeira ou não, devendo estar, previamente, estabelecida em instrumento jurídico específico, conforme definido pelo Comitê Gestor nas normas.

Art. 30 - Toda e qualquer contrapartida, financeira ou não, auferida pelo CIPE&D deverá ser revertida e/ou direcionada à melhoria, manutenção e modernização do Centro e de suas atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Fica estabelecido que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, fundação de apoio da UFPI, irá gerir, administrativa e financeiramente, os projetos desenvolvidos no CIPE&D; realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades, bem como, colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos visando à consecução dos objetivos institucionais do CIPE&D.

I - instrumento jurídico próprio será firmado entre o CIPE&D e a FADEX, a fim de definir os termos desta relação;

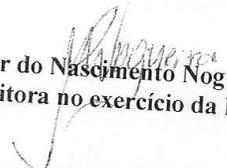
II – As receitas previstas poderão ser transferidas diretamente para a FADEX, conforme definido em convênio ou contrato firmado.

Art. 32 - Caberá ao NIT da UFPI, quando da necessidade de proteção intelectual advinda das atividades e/ou projetos desenvolvidos no CIPE&D, zelar pela proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, devendo os coordenadores, comitê científico e usuários informarem, sempre, ao Comitê Gestor o surgimento desses casos.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEX.

Art. 34 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 27 de julho de 2016


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora no exercício da Reitoria